

**LEI Nº 231/2004**

**EMENTA:** Estabelece subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura 2005 a 2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Brejinho decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, tem como objetivo fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, estabelecendo, ainda, as normas complementares aplicáveis à espécie.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura 2005 a 2008 será o seguinte:

- a) Prefeito..... R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) Vice-Prefeito..... R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito, nomeado para as funções de Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou pela remuneração do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

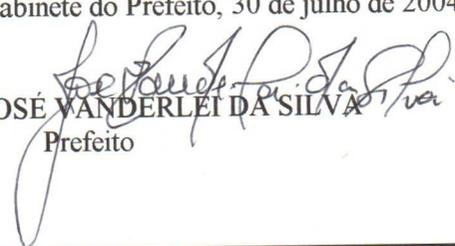
Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Parágrafo Único – Caso o aumento dos servidores ocorra de forma variada, o índice de reajuste dos agentes políticos, será calculado pela média aritmética.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de dois mil e cinco, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2004.

  
**JOSE WANDERLEI DA SILVA**  
Prefeito